



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**

“Casa Antônio Leopoldo Batista”

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

“A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pírpírituba, Estado Paraíba, no uso das atribuições dispostas no inciso V do Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA depois de aprovada nas sessões ordinárias dos dias 23 de fevereiro e 06 de março de 2021, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) em ambas as votações, a seguinte EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL:

**ALTERA O ART.98 DA LEI ORGÂNICA ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** O artigo 98 da lei orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – O servidor será aposentado:

- I- Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;
- II- Voluntariamente:  
Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.
- III- Compulsoriamente aos 70 anos de idade.
- IV- Por tempo de contribuição vide lei complementar 202/2020.

Art. 98 A ° A lei complementar 202/2020 disciplina a forma de concessão e demais regras de aposentadorias e pensão por morte de acordo com a emenda constitucional 103/2019.

Rua Presidente João Pessoa, 08 Centro, Pírpírituba/PB- CEP 58.213.000

CNPJ: 08.582.199/0001-15 Telefone: (83) 3277-1076

camaramunicipaldepirpirtuba@gmail.com

JUNTOS SOMOS  
**#MAIS FORTES**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**

“Casa Antônio Leopoldo Batista”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Pirpirituba-PB, 07 de Março de 2023.

**JOÃO CARLOS CASTRO SIMÕES**  
**PRESIDENTE**

**JOSINALDO JORGE DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

**FABIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
**2º SECRETÁRIO**

Rua Presidente João Pessoa, 08 Centro, Pirpirituba/PB- CEP 58.213.000

CNPJ: 08.582.199/0001-15 Telefone: (83) 3277-1076

camaramunicipaldepirpirituba@gmail.com

JUNTOS SOMOS  
**#MAIS FORTES**